



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**PROVIMENTO CORREGEDORIA Nº 02, de 15 de maio de 2020.**

*Altera o Provimento Geral da Corregedoria Regional do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região no tocante à preferência da advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz, na ordem das audiências a serem realizadas a cada dia.*

**A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, Excelentíssima Desembargadora **NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO**

- os artigos 1º, III, 3º, I, III, 6º, caput, 7, XX, 170, VII, 226 e 227 da Constituição Federal, a Convenção nº 103 da OIT, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, Proteção e o Desenvolvimento das Crianças de 1990;
- a Lei nº 13.363/2016 que alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil) e a Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);
- o art. 7-A, III da Lei 8906/1994;
- a notória situação de vulnerabilidade da mulher, o direito à proteção do mercado de trabalho, o comando de 40% dos lares brasileiros pelas mulheres, a impossibilidade de abrir mão da sua fonte de renda com um bebê a caminho, a necessidade de estimular a continuidade do exercício advocatício para reduzir o abandono da profissão durante a gestação e após a maternidade, a importância do aleitamento materno, entre outros;
- o Parecer nº 01/2020 da Assessoria da Corregedoria Regional no PP nº 0000579-73.2020.5.09.0000;
- o Ofício nº 269/2019-GP da OAB/PR e o Ofício 425/2019 SGJ/TRT9 da Presidência.

**RESOLVE:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Art. 1º.** Acrescer ao artigo 55 do Provimento Geral da Corregedoria Regional os parágrafos 7º e 8º, com as seguintes redações:

§7º Na elaboração da pauta, é recomendável a preferência de horário de audiência de 1º Grau (primeiras do dia) às advogadas, públicas e privadas, procuradoras do Ministério Público do Trabalho e demais mulheres gestantes, lactantes, adotantes ou que derem à luz, desde que expressamente requerido e comprovado pela interessada, observada a ordem dos requerimentos e respeitados os demais beneficiários da Lei de Prioridade.

§8º Estabelecer que sempre que for informado, comprovado e requerido no início da pauta de audiências pela advogada que está na condição de gestante, lactante, adotante ou que deu à luz, na medida do possível, haverá antecipação do horário da audiência.

**Art. 2º.** Este provimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

  
**NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS**  
Corregedora Regional